



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.656 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978

"Autoriza o Poder Executivo a receber por doação, uma gleba de terras de dez alqueires paulistas da Imobiliária Intermark Ltda e da Imobiliária Rosa dos Ventos Ltda., e a fazer acordo judicial."

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por doação a seguinte gleba de terras localizada no perímetro urbano de Indaiatuba, pertencente à Imobiliária Intermark Ltda., e à Imobiliária Rosa dos Ventos Ltda., a ser desmembrada da Fazenda Engenho D'Água, com as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia na Via Iseki (SP-73), junto à Fundituba-Indústria Metalúrgica Ltda., e confrontando com a referida via segue no sentido de Indaiatuba-Salto por:

67,22 metros no rumo de 44º49'31" SO,

33,11 metros no rumo de 45º08'49" SO,

35,86 metros no rumo de 43º48'50" SO,

37,38 metros no rumo de 43º31'32" SO,

53,05 metros no rumo de 43º26'31" SO,

71,01 metros no rumo de 42º37'33" SO,

56,69 metros no rumo de 43º32'06" SO,

78,41 metros no rumo de 43º54'35" SO,

55,08 metros no rumo de 42º02'57" SO,

78,42 metros no rumo de 42º01'03" SO,

52,60 metros no rumo de 41º36'33" SO,

80,06 metros no rumo de 41º26'06" SO,

11,80 metros no rumo de 40º23'45" SO, deflete à direita e confrontando com o remanescente da Imobiliária Rosa dos Ventos Ltda., e Imobiliária Intermark Ltda., segue

306,46 metros no rumo de 53º30'27" NO, 706,00 metros no rumo de 36º29'33" NE, 134,08 metros no rumo de 53º30'27" SE segue confrontando com a Fundituba-Indústria Metalúrgica Ltda., por 252,61 metros no rumo de 53º30'27" SE, encontram



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

do o ponto inicial desta descrição e encerrando a área de 242.000,00 metros quadrados ou 10 alqueires paulistas", conforme planta e memorial descritivo do D.O.V., que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º- A doação, autorizada por esta lei, ficará condicionada ao cumprimento por parte da donatária dos seguintes encargos:

I - firmar acordo nos autos da Ação de Retificação de Transcrição no Registro de Imóveis (autos nº 449/74) requerida pelas donatárias perante o Juízo de Direito de Indaiatuba-Cartório do 2º Ofício, no qual confessarão pleno domínio das donatárias sobre a área retificanda, tal como estão descritas naqueles autos, no ato da lavratura da escritura pública de doação da gleba descrita no artigo anterior;

II - desistir da Ação Discriminatória que propôs contra a Imobiliária Intermark Ltda. e Outros perante o Juízo de Direito de Indaiatuba-Cartório do 2º Ofício, que tem como perímetro a área retificanda a que se refere o item anterior.

Art. 3º- A doação autorizada por esta lei somente será aceita se no ato da lavratura da escritura pública de doação, comparecerem e anuírem expressamente:

I - o Sr. Hermann Binder;

II - os sucessores de Dulsulina de Almeida e contes-
tantes da Ação de Retificação de Transcrição a
que se refere o inciso I do artigo anterior, a
saber:

- a) Benedito Eleotério;
- b) Moacir Eleotério;
- c) José Eleotério;
- d) Jandira Eleutério de Souza;
- e) Corina Eleutério Camilo;
- f) Maria Eleutério dos Santos;
- g) Cecília Eleutério Altobani.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de dezembro de 1978.

DR. CLÁUDIO FERRARI - Prefeito Municipal

CONFERIDO